



**DECRETO MUNICIPAL Nº 285, DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**“Estabelece medidas de enfrentamento ao Coronavírus no âmbito do Município de Coração de Maria e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**, Estado Federado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia e o crescente número de infectados na municipalidade;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública **reconhecido** pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, por meio do Decreto Legislativo nº 2.455 de 22 de janeiro de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO**, por fim, a edição do **DECRETO Nº 20.311 DE 14 DE MARÇO DE 2021, do Governo do Estado da Bahia** que instituiu, dentre outros, também no Município de Coração de Maria, a restrição de circulação noturna, bem como outras medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus, causador da COVID-19, bem assim, em consonância com o quanto acordado com a representação do Comércio local.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, até o dia 01 de abril de 2021.

**§1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de Saúde ou Farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique **comprovada a urgência**.

**§2º** - A restrição não se aplica aos Servidores, Funcionários e Colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas Unidades Públicas ou privadas de Saúde e Segurança.

**§3º** - Os Estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com 30 minutos de antecedência, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários às suas residências.



**§4º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18 horas, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24 horas.

**Art. 2º** - Fica suspenso o atendimento ao público, na sede da Prefeitura e nas Repartições Públicas Municipais, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e demais serviços essenciais.

**§1º** - O horário de funcionamento será das 08h às 14h apenas com expediente interno e enquanto vigorar o presente Decreto.

**Art. 3º** - Ficam proibidas, por tempo indeterminado, festas públicas ou privadas, shows, eventos recreativos, religiosos, culturais, paredões ou afins, independentemente do número de participantes, bem como suspensas a utilização de quadras esportivas públicas ou privadas e estabelecimentos de condicionamento físico.

**Art. 4º** - Fica proibido o funcionamento, após as 18h, de qualquer estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas, mesmo que na modalidade *delivery*.

**Art. 5º** - Fica antecipada a realização da Feira Livre da Sede do Município, do dia 20/03/21 (sábado) para o dia 19/03/21 (sexta-feira).

**Art. 6º** - Fica antecipada a realização da Feira Livre do Distrito do Retiro, do dia 21/03/21 (domingo) para o dia 19/03/21 (sexta-feira).

**Art. 7º** - O Comércio local deverá permanecer fechado durante os dias 20 (sábado) e 21/03/21 (domingo), autorizado apenas o funcionamento de Farmácias e Posto de Combustível.

**Art. 8º** A Polícia Militar da Bahia – PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, em conjunto com a Guarda Municipal, tendo em vista o disposto neste Decreto.

**Art. 9º** - Os casos de descumprimento das medidas aqui determinadas serão combatidos com multas e medidas administrativas e penais.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 16 DE MARÇO DE 2021.**

**KLEY CARNEIRO LIMA**  
*Prefeito*

**NELSON DA SILVA SANTOS**  
*Secretário Chefe de Gabinete*

**JOSÉ JORGE FIGUEREDO DA SILVA**  
*Secretário Municipal de Saúde*

**JOELSON SILVA**  
*Secretário Municipal de Agricultura*